



2021

# Regimento da Assembleia de Freguesia de Amor

Aprovado em 22/12/2021



(página propositadamente deixada em branco)



## Regimento da Assembleia de Freguesia de Amor

### Índice

<b>Preâmbulo</b> .....	5
<b>Capítulo I Disposições gerais</b> .....	6
<b>Artigo 1º Objeto</b> .....	6
<b>Artigo 2º Princípios Gerais</b> .....	6
<b>Capítulo II Assembleia de Freguesia e seus Membros</b> .....	6
<b>Secção I Assembleia de Freguesia</b> .....	6
<b>Artigo 3º Natureza e Âmbito</b> .....	6
<b>Artigo 4º Composição</b> .....	6
<b>Artigo 5º Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos</b> .....	7
<b>Artigo 6º Instalação</b> .....	7
<b>Artigo 7º Primeira reunião</b> .....	7
<b>Artigo 8º Sede</b> .....	8
<b>Artigo 9º Competências de apreciação e fiscalização</b> .....	8
<b>Artigo 10º Competências de funcionamento</b> .....	10
<b>Secção II Membros</b> .....	10
<b>Artigo 11º Duração e natureza do mandato</b> .....	10
<b>Artigo 12º Renúncia ao mandato</b> .....	10
<b>Artigo 13º Suspensão do mandato</b> .....	11
<b>Artigo 14º Ausência igual ou inferior a trinta dias</b> .....	12
<b>Artigo 15º Preenchimento das vagas</b> .....	12
<b>Artigo 16º Perda do mandato</b> .....	12
<b>Artigo 17º Comissões específicas</b> .....	13
<b>Secção III Dos direitos e deveres dos membros</b> .....	13
<b>Artigo 18º Deveres dos Membros da Assembleia</b> .....	13
<b>Artigo 19º Direitos inerentes ao exercício do mandato</b> .....	14
<b>Artigo 20º Direitos dos Membros da Assembleia</b> .....	14
<b>Artigo 21º Responsabilidade pessoal</b> .....	15
<b>Secção IV Grupos de Freguesia</b> .....	15
<b>Artigo 22º Constituição e organização</b> .....	15
<b>Secção V Garantias de Imparcialidade</b> .....	15
<b>Artigo 23º Casos de Impedimento</b> .....	15



<b>Artigo 24º Escusa e suspeição .....</b>	16
<b>Capítulo III Mesa da Assembleia.....</b>	16
<b>Artigo 25º Composição da Mesa .....</b>	16
<b>Artigo 26º Eleição e destituição da Mesa.....</b>	17
<b>Artigo 27º Competências da Mesa .....</b>	17
<b>Artigo 28º Competências do Presidente .....</b>	17
<b>Artigo 29º Competência dos Secretários .....</b>	19
<b>Capítulo IV Sessões e Reuniões.....</b>	19
<b>Artigo 30º Sessões e Reuniões.....</b>	19
<b>Artigo 31º Lugares reservados .....</b>	19
<b>Artigo 32º Sessões Ordinárias .....</b>	20
<b>Artigo 33º Sessões extraordinárias .....</b>	20
<b>Artigo 34º Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias</b>	20
<b>Artigo 35º Aprovação especial dos instrumentos previsionais .....</b>	21
<b>Artigo 36º Participação de eleitores.....</b>	21
<b>Artigo 37º Objeto das deliberações.....</b>	21
<b>Capítulo V Funcionamento .....</b>	21
<b>Secção I Disposições gerais .....</b>	21
<b>Artigo 38º Convocação das sessões .....</b>	21
<b>Artigo 39º Convocação ilegal de sessões ou reuniões .....</b>	22
<b>Artigo 40º Quórum.....</b>	22
<b>Artigo 41º Continuidade das reuniões.....</b>	22
<b>Artigo 42º Serviços de apoio .....</b>	23
<b>Secção II Organização dos Trabalhos .....</b>	23
<b>Artigo 43º Período das reuniões.....</b>	23
<b>Artigo 44º Período de intervenção do público .....</b>	23
<b>Artigo 45º Período de Antes da Ordem do Dia.....</b>	24
<b>Artigo 46º Período de Ordem do dia .....</b>	24
<b>Secção III Uso da Palavra.....</b>	25
<b>Artigo 47º Uso da palavra pelos Membros da Assembleia .....</b>	25
<b>Artigo 48º Participação dos Membros da Junta nas Sessões.....</b>	25
<b>Artigo 49º Requerimentos de ordem processual .....</b>	26
<b>Artigo 50º Recursos .....</b>	26
<b>Artigo 51º Pedidos de esclarecimento .....</b>	26
<b>Artigo 52º Protestos e Contraprotestos .....</b>	27
<b>Artigo 53º Proibição do uso da palavra no Período da Votação.....</b>	27



<b>Artigo 54º Declaração de voto.....</b>	<b>27</b>
<b>Capítulo VI Deliberações e Votações.....</b>	<b>27</b>
<b>Artigo 55º Voto .....</b>	<b>27</b>
<b>Artigo 56º Formas de votação .....</b>	<b>27</b>
<b>Capítulo VII Gravação e transmissão das sessões.....</b>	<b>28</b>
<b>Artigo 57º Direito de gravação e transmissão.....</b>	<b>28</b>
<b>Artigo 58º Direito dos intervenientes.....</b>	<b>29</b>
<b>Capítulo VIII Comissões.....</b>	<b>29</b>
<b>Artigo 59º Constituição.....</b>	<b>29</b>
<b>Artigo 60º Competência .....</b>	<b>30</b>
<b>Artigo 61º Composição.....</b>	<b>30</b>
<b>Artigo 62º Comissões Permanentes .....</b>	<b>30</b>
<b>Artigo 63º Contactos Externos e Visitas .....</b>	<b>30</b>
<b>Capítulo IX Direito de petição .....</b>	<b>31</b>
<b>Artigo 64º Direito de petição.....</b>	<b>31</b>
<b>Capítulo X Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia .....</b>	<b>31</b>
<b>Artigo 65º Atas.....</b>	<b>31</b>
<b>Artigo 66º Registo na ata de voto de vencido.....</b>	<b>32</b>
<b>Artigo 67º Ato Nulo .....</b>	<b>32</b>
<b>Artigo 68º Publicidade das Deliberações .....</b>	<b>32</b>
<b>Capítulo XI Disposições Finais.....</b>	<b>32</b>
<b>Artigo 69º Direito revogado.....</b>	<b>32</b>
<b>Artigo 70º Interpretação e integração de lacunas .....</b>	<b>33</b>
<b>Artigo 71º Prazos.....</b>	<b>33</b>
<b>Artigo 72º Alterações ao Regimento .....</b>	<b>33</b>
<b>Artigo 73º Legislação complementar .....</b>	<b>33</b>
<b>Artigo 74º Entrada em vigor e publicação.....</b>	<b>33</b>



## **Preâmbulo**

O regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia de Freguesia de modo a cumprir as competências que a lei lhe prescreve e as expectativas que a população esperam ver asseguradas não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirige para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confronta.

O fundamento de qualquer regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão e no respeito pelos princípios de convivência democrática que obriga a realização de entendimentos entre grupos e pessoas, que, pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.



## **Capítulo I** **Disposições gerais**

### **Artigo 1º** **Objeto**

O funcionamento da Assembleia de Freguesia de Amor rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente, os previstos na lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Artigo 2º** **Princípios Gerais**

1. Princípio da independência: a Assembleia de Freguesia é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da Lei;
2. Princípio da especialidade: A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

## **Capítulo II** **Assembleia de Freguesia e seus Membros**

### **Secção I** **Assembleia de Freguesia**

#### **Artigo 3º** **Natureza e Âmbito**

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia;
2. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

#### **Artigo 4º** **Composição**

1. A assembleia de freguesia é composta por 19 membros quando o número de eleitores for superior a 20000, por 13 membros quando for igual ou inferior a 20000 e superior a 5000, por 9 membros quando for igual ou inferior a 5000 e superior a 1000 e por 7 membros quando for igual ou inferior a 1000.
2. Nas freguesias com mais de 30000 eleitores, o número de membros atrás referido é aumentado de mais um por cada 10000 eleitores para além daquele número.
3. Quando, por aplicação da regra anterior, o resultado for par, o número de membros obtido é aumentado de mais um.



## **Artigo 5º**

### **Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão;
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte;
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido;
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo Presidente da comissão administrativa cessante.

## **Artigo 6º**

### **Instalação**

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais;
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu;
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

## **Artigo 7º**

### **Primeira reunião**

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia;
2. As eleições a que se refere o número anterior processam-se por meio de listas, salvo a apresentação de proposta diferente que implicará a deliberação pela Assembleia sobre a forma de eleição;
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal;
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas



listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada;

5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa;
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

## **Artigo 8º**

### **Sede**

A Assembleia de Freguesia tem por sede o edifício Junta de Freguesia de Amor, situa no Largo Padre Margalhau nº3 – 2400-788 Amor.

## **Artigo 9º**

### **Competências de apreciação e fiscalização**

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
  - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c. Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d. Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f. Aprovar os regulamentos externos;
  - g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
  - i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
  - j. Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k. Autorizar a freguesia a constituir, integrar ou abandonar associações de autarquias locais de fins específicos;
  - l. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais,



recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

- m. Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
  - n. Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
  - o. Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - p. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
  - q. Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
  - r. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - b. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
  - c. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
  - d. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
  - e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
  - f. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - g. Aprovar referendos locais;
  - h. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - i. Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
  - j. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
  - k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea i) do n.º2 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.
4. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.



## **Artigo 10º** **Competências de funcionamento**

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b. Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
  - d. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

## **Secção II** **Membros**

### **Artigo 11º** **Duração e natureza do mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
3. O mandato considera-se iniciado com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente regulamento.
4. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.
5. Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

### **Artigo 12º** **Renúncia ao mandato**

1. Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato



de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar. Se o fizer, deverá fazê-lo por escrito de acordo com o n.º2 deste Regimento.

5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação oportuna da mesma.

### **Artigo 13º**

#### **Suspensão do mandato**

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a. Doença comprovada;
  - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
  - d. Atividade profissional inadiável.
  - e. Quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 15º.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 12º.
8. A suspensão do mandato cessa:
  - a. Pelo decurso do período de suspensão;
  - b. Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
9. Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.



## **Artigo 14º**

### **Ausência igual ou inferior a trinta dias**

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim

## **Artigo 15º**

### **Preenchimento das vagas**

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 79º da Lei 169 / 99, nomeadamente:
  - a. São preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
  - b. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova Assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

## **Artigo 16º**

### **Perda do mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
  - a. Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b. Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
  - d. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no Artº9º da Lei 27/96 de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual



se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.
4. Compete à Mesa proceder à marcação de faltas e propor à Assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.
5. A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela Assembleia após audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data em que for notificado pela Mesa da medida que esta proporá à Assembleia.
6. O Presidente é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir a apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.
7. O Presidente da Assembleia remeterá tal deliberação para o Ministério Público para os devidos efeitos.
8. A comunicação do motivo da falta às sessões ou reuniões será dirigida por escrito à Mesa, até cinco dias úteis após a data da falta.

#### **Artigo 17º**

##### **Comissões específicas**

Em relação à constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho referidos no Capítulo VII, perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

### **Secção III**

#### **Dos direitos e deveres dos membros**

#### **Artigo 18º**

##### **Deveres dos Membros da Assembleia**

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.



## **Artigo 19º**

### **Direitos inerentes ao exercício do mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito aos abonos e à dispensa, da atividade profissional, previsto na lei.
2. A dispensa deve ser precedida de aviso prévio à entidade patronal pelo próprio no prazo de pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.
3. Compete ao presidente da Assembleia facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa, referida no número anterior.
4. As entidades empregadoras dos eleitos locais têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas, suportados pelo orçamento da respetiva autarquia.

## **Artigo 20º**

### **Direitos dos Membros da Assembleia**

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia, os seguintes:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento participando nas discussões e votações;
- b) Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na Assembleia podendo integrar grupos de trabalho, delegações ou comissões;
- c) Apresentar, de preferência por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o regimento ao apresentar recursos, protestos e contraprotestos, podendo recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa e do Presidente;
- f) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e os quais sejam de possível acesso à Junta de Freguesia;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da Junta de Freguesia;
- j) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- k) Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;
- l) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- m) Propor delegações de competências para tarefas administrativas que não envolvam exercício de poderes de autoridade nas organizações populares de base territorial.



### **Artigo 21º**

#### **Responsabilidade pessoal**

Os membros da Assembleia de Freguesia só podem ser responsabilizados pela sua atuação no exercício do mandato nos casos em que a lei os considere civil ou criminalmente responsáveis.

### **Secção IV**

#### **Grupos de Freguesia**

### **Artigo 22º**

#### **Constituição e organização**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eletores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos de Freguesia, nos termos da lei 169/99, de 18 de setembro e do regimento desta Freguesia.
2. A constituição de cada grupo de Freguesia efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, subscrita pelos membros que o constituem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo de Freguesia estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo de Freguesia comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes

### **Secção V**

#### **Garantias de Imparcialidade**

### **Artigo 23º**

#### **Casos de Impedimento**

Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode intervir em procedimento administrativo ou deliberação, nos casos seguintes:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante a que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;



- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta seja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
- g) Quando se trate de recurso da decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

### **Artigo 24º**

#### **Escusa e suspeição**

1. O membro da Assembleia de Freguesia deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta, designadamente:
  - a. Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nessa deliberação ou participação tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
  - b. Quando o titular do órgão ou agente ou seu cônjuge, ou algum parente ou afim em linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
  - c. Quando tenha havido lugar ao recebimento de dadivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim em linha reta;
  - d. Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição aos membros da Assembleia de Freguesia que intervenham no procedimento, ato, contrato ou deliberação deste órgão.

## **Capítulo III**

### **Mesa da Assembleia**

### **Artigo 25º**

#### **Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
3. Na ausência simultânea de um ou mais membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.



## **Artigo 26º**

### **Eleição e destituição da Mesa**

1. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. No caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Mesa, na sessão imediata deve proceder-se à eleição do seu substituto.
3. Os membros da Mesa mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar a Mesa da Assembleia.
4. A eleição e destituição da Mesa, ou qualquer dos seus membros, faz-se por escrutínio secreto.

## **Artigo 27º**

### **Competências da Mesa**

1. Compete à mesa:
  - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
  - d. Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
  - e. Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
  - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
  - h. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

## **Artigo 28º**

### **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
  - a. Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
  - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;



- f. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
  - g. Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
  - h. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeito de perda de mandato;
  - i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
  - j. Exercer as demais competências legais;
  - k. Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
  - l. Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito do recurso para plenário;
  - m. Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das sessões, podendo, em caso de emergência, requisitar os meios que considere indispensáveis;
  - n. Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
  - o. Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a “Ordem dos Trabalhos”;
  - p. Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
  - q. Dar oportunidade de conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - r. Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
  - s. Pôr à votação os requerimentos admitidos;
  - t. Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
  - u. Tornar públicos, por edital nos lugares públicos usuais, por utilização dos meios eletrónicos da Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, bem como as convocatórias para as reuniões;
  - v. Tornar pública a data, a hora e o lugar das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia, bem como a respetiva ordem do dia;
  - w. Comunicar nos termos dos artigos 32º, 33º e 38º a convocatória de cada sessão aos membros da Assembleia, assim como comunicar nos termos do artigo 46º a ordem do dia;
  - x. Dar posse aos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia que não a tenham recebido do Presidente da Assembleia de Freguesia cessante.
2. Das decisões do Presidente cabe recurso para a Assembleia.



### **Artigo 29º** **Competência dos Secretários**

1. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de funcionário designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.
2. Compete especialmente aos secretários:
  - a. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as faltas;
  - b. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
  - c. Servir de escrutinadores;
  - d. Substituir o Presidente nos termos do nº 2 do artigo 25º.

## **Capítulo IV** **Sessões e Reuniões**

### **Artigo 30º** **Sessões e Reuniões**

1. A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos deste regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
3. Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis da data das mesmas.
4. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
5. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
6. A mesa ordenará ao prevaricador que saia do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
7. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

### **Artigo 31º** **Lugares reservados**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os agrupamentos políticos ou os representantes dos grupos de Freguesia, sendo que na falta de acordo cabe a Assembleia deliberar.
2. Na sala há lugares reservados para o executivo da Junta.
3. Na sala há lugares reservados para os técnicos e pessoal de apoio a Assembleia e a Junta de Freguesia.



4. Na sala há lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da comunicação social.

### **Artigo 32º**

#### **Sessões Ordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias e nos termos do artigo 38º.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da lei nº 75/2013.

### **Artigo 33º**

#### **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
  - a. Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
  - b. De um terço dos seus membros;
  - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nº 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

### **Artigo 34º**

#### **Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias**

1. Os requerimentos de convocação de sessões extraordinárias mencionados na alínea c) do nº 1 do artigo anterior são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recencadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.



3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
4. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.

#### **Artigo 35º**

##### **Aprovação especial dos instrumentos previsionais**

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

#### **Artigo 36º**

##### **Participação de eleitores**

1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
  - a. Os membros do executivo da Junta de Freguesia;
  - b. Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
2. Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
3. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

#### **Artigo 37º**

##### **Objeto das deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

## **Capítulo V**

### **Funcionamento**

#### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

#### **Artigo 38º**

##### **Convocação das sessões**

1. As sessões realizam-se na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado conveniente.



2. A forma de convocação dos membros da Assembleia será por edital e carta registada com aviso de receção ou protocolo, com o mínimo de oito dias de antecedência.
3. Pode, em alternativa, a convocação dos membros da Assembleia ser feita por correio eletrónico, para os membros que manifestem por escrito essa preferência, garantindo o uso de recibos de receção.
4. A convocação dos membros da Assembleia indicará a data, hora, local da respetiva sessão ou reunião.
5. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia, em articulação com o Presidente da Assembleia de Freguesia.
6. A documentação a ser discutida e votada em Assembleia será distribuída aos elementos da Assembleia pela Junta, e terá um prazo máximo de 48 horas sobre o envio referido no nº. 1 deste artigo, para chegar aos convocados.
7. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à fixação de editais nos locais de estilo, bem como nos edifícios públicos de relevância, da sua área geográfica.

#### **Artigo 39º**

##### **Convocação ilegal de sessões ou reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

#### **Artigo 40º**

##### **Quórum**

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
5. Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
6. Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### **Artigo 41º**

##### **Continuidade das reuniões**

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;



- c) Falta de quórum;
- d) A requerimento, no máximo de duas vezes por cada agrupamento político ou grupo de Freguesia, e não podendo exceder 20 minutos por reunião.

#### **Artigo 42º**

##### **Serviços de apoio**

Os serviços de apoio, as instalações e os equipamentos necessários ao funcionamento da Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

### **Secção II** **Organização dos Trabalhos**

#### **Artigo 43º**

##### **Período das reuniões**

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia há um período de “Intervenção do público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”, exatamente por esta ordem.
2. Nas sessões ou reuniões extraordinárias, apenas terá lugar ao período de “Ordem do dia, salvo decisão ao abrigo do nº2 do artigo seguinte.

#### **Artigo 44º**

##### **Período de intervenção do público**

1. No início dos trabalhos da Assembleia existirá um período reservado à intervenção do público para a apresentação de assuntos de interesse local e de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
2. Nas sessões extraordinárias não haverá período para uso da palavra pelo público, exceto nos casos em que o Presidente da Assembleia, por sua decisão ou por proposta de membros da Assembleia, entenda dar a palavra a elementos externos que possam contribuir para o melhor esclarecimento e deliberação sobre os assuntos da respetiva sessão.
3. O período reservado à intervenção por parte do público terá uma duração máxima de trinta minutos.
4. A intervenção deverá ser feita em local condigno, de modo a que possa falar de frente para a Assembleia de Freguesia.
5. O uso da palavra deverá ocorrer por tempo não superior a cinco minutos por interveniente.
6. Quem solicitar a palavra, nos termos do nº 2 deste artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarando o propósito da sua intervenção.
7. Cada interveniente só o poderá fazer uma vez por sessão da Assembleia de Freguesia.
8. Será dada a palavra por ordem de inscrição junto da Mesa.
9. Em caso de elevada afluência e elevado número de inscrições, pode o Presidente da Assembleia decidir a abertura de novo período, no final dos trabalhos, aplicando-se o disposto no número dois do presente artigo.



10. Terminadas as intervenções do público a que se refere o nº 2 deste artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta ou o seu substituto legal a fazê-lo.
11. Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto legal não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados:
  - a. Solicitarão a pessoa habilitada presente na sala que proceda ao esclarecimento;
  - b. Ou providenciarão que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.

#### **Artigo 45º**

##### **Período de Antes da Ordem do Dia**

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo esta duração ser dilatada até um máximo de sessenta minutos por motivos que o Presidente da Assembleia considere relevantes.
2. Nas sessões extraordinárias, não haverá período de Antes da Ordem do Dia.
3. O período de Antes da Ordem do Dia é destinado:
  - a. À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b. À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
  - c. À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
  - d. À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

#### **Artigo 46º**

##### **Período de Ordem do dia**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
  - b. Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.



## **Secção III** **Uso da Palavra**

### **Artigo 47º**

#### **Uso da palavra pelos Membros da Assembleia**

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a. Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela Assembleia;
- b. Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
- c. Participar nos debates;
- d. Emitir votos;
- e. Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
- f. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- g. Produzir declarações de voto;
- h. Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
- i. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j. Fazer requerimentos;
- k. Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- l. Tudo o mais previsto no presente Regimento.

### **Artigo 48º**

#### **Participação dos Membros da Junta nas Sessões**

1. A Junta faz-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiro ou secretário ou não exerçam o seu mandato em regime de meio tempo ou tempo inteiro têm direito a senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 11/96, de 18 de abril.
5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
6. Caso no início ou no decorrer dos trabalhos se verificar a ausência do Presidente ou seu substituto legal, o Presidente da Assembleia de Freguesia designa outro dia para nova sessão ou reunião que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
7. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:
  - a. No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
  - b. No período da “Ordem do Dia”:
    - i. Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da Junta de Freguesia;



- ii. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
- iii. Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela Assembleia, sem direito a voto;
- iv. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.
- c. No período de “Intervenção do público” prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.
8. A palavra é concedida aos restantes membros da Junta para:
  - a. Intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta;
  - b. Exercer, quando o invoquem, o direito de defesa da honra.

#### **Artigo 49º**

##### **Requerimentos de ordem processual**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

#### **Artigo 50º**

##### **Recursos**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
4. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra um representante de cada agrupamento político numa só intervenção.

#### **Artigo 51º**

##### **Pedidos de esclarecimento**

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente devem procurar dispor de um muito curto espaço de tempo em cada intervenção.



## **Artigo 52º**

### **Protestos e Contraprotestos**

1. Por cada grupo de freguesia e sobre a mesma matéria apenas e permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, e 5 minutos no total.

## **Artigo 53º**

### **Proibição do uso da palavra no Período da Votação**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode usar da palavra ate a proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

## **Artigo 54º**

### **Declaração de voto**

1. Cada membro da Assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto, escritas, são entregues na Mesa, o mais tardar até ao final da reunião.
3. Em situações de escrutínio secreto não são permitidas declarações de voto.

## **Capítulo VI**

### **Deliberações e Votações**

## **Artigo 55º**

### **Voto**

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

## **Artigo 56º**

### **Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a. Por braço levantado;
  - b. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.



2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
5. O presidente vota em último lugar.

## **Capítulo VII** **Gravação e transmissão das sessões**

### **Artigo 57º**

#### **Direito de gravação e transmissão**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia de Amor são, salvo exceções devidamente identificadas, públicas, considerando que este órgão autárquico desenvolve uma atividade pública na prossecução do interesse coletivo, pelo que os fregueses devem ter ao seu dispor mecanismos que lhes permitam acompanhar essa atividade, nomeadamente através do recurso à difusão multimédia, encarada numa perspetiva de modernização administrativa.
2. Entende-se por difusão multimédia e transmissão áudio/vídeo, a técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons, em direto e online. Os meios de recolha e transmissão áudio/vídeo deverão ser da responsabilidade exclusiva da Junta de Freguesia de Amor ou de empresa subcontratada para o efeito.
3. Não é permitida a recolha de som ou imagem por mais nenhuma pessoa ou entidade.
4. A gravação da sessão poderá ser transmitida em direto e online através dos suportes digitais que a Junta de Freguesia considere adequados.
5. A Junta de Freguesia de Amor, como responsável pelo tratamento dos dados, deve colocar em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo os meios técnicos disponíveis e os custos associados, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.
6. Fica proibido qualquer tratamento malicioso ou ilícito de dados.
7. Excepcionalmente, no decurso da sessão, quando as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger os direitos ou interesses prevalecentes dos



titulares dos dados, o Presidente da Assembleia de Freguesia, reserva-se no direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio/vídeo.

8. A todo tempo, por deliberação do órgão competente devidamente fundamentada, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das reuniões.
9. A lei não prevê que qualquer outra forma para além da ata da reunião, que possa ter ou desempenhar idêntica função, ou tenha o mesmo valor e produza os iguais efeitos jurídicos, motivo pelo qual o documento criado pela gravação da sessão não tem qualquer valor jurídico.

### **Artigo 58º**

#### **Direito dos intervenientes**

1. Apenas com o consentimento consciente e expresso da pessoa em causa, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes que será sempre protegido nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis a esta matéria;
2. Os membros da Assembleia de Freguesia e executivo da Junta de Freguesia presentes nas sessões, cuja atividade visa a prossecução do interesse público geral da comunidade local, e tendo, anteriormente, para o efeito integrado - de forma livre e pública - as listas de candidatura aos órgãos das autarquias locais, âmbito das eleições gerais autárquicas, tornando voluntariamente públicos os seus dados pessoais, estão excluídos do direito de concessão de consentimento.
3. No início de cada sessão, caberá ao Presidente da Assembleia de Freguesia informar os presentes da gravação da sessão, informando os formatos de transmissão que estão a ser implementados no momento.
4. No caso de um cidadão pretender intervir na reunião, no momento destinado à intervenção do público, deverá o mesmo manifestar à Mesa da Assembleia o seu consentimento antes de intervir.
5. Caso seja manifestado o seu não consentimento, deverá a transmissão da reunião ser suspensa durante o seu período de intervenção.

## **Capítulo VIII**

### **Comissões**

### **Artigo 59º**

#### **Constituição**

1. A Assembleia pode constituir Comissões Permanentes e Eventuais.
2. A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um grupo político.



### **Artigo 60º Competência**

1. Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
2. Na ausência de redação consensual dos respetivos relatórios, integram os mesmos as redações alternativas com a menção da sua autoria.
3. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

### **Artigo 61º Composição**

1. A composição das comissões é fixada pelo plenário da Assembleia de Freguesia devendo assegurar a representação de todos os grupos políticos.
2. Podem integrar as comissões elementos estranhos à Assembleia de Freguesia, na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, devendo as respetivas comissões ser sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
3. Perde a qualidade de membro da Comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.
4. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não indicar representantes.
5. Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
6. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou da Junta de Freguesia tem o direito de assistir às reuniões das comissões de que não faça parte e de participar sem direito a voto, desde que convidado para tal.

### **Artigo 62º Comissões Permanentes**

1. Às Comissões Permanentes da Assembleia de Freguesia caberá:
  - a. Elaborar o plano de ação anual da Assembleia que deverá ser aprovado pelo plenário;
  - b. Colaborar com o Presidente da Assembleia na definição da ordem do dia das sessões;
  - c. Analisar e encaminhar aspetos dirigidas a Assembleia de Freguesia.
2. A comissão permanente da Assembleia reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez entre as sessões da Assembleia de Freguesia e sempre que necessário.
3. As Comissões Permanentes da Assembleia reunir-se-ão ainda, 30 minutos antes do início dos trabalhos de cada sessão ou reunião plenária.

### **Artigo 63º Contactos Externos e Visitas**

1. Os contactos externos das Comissões processam-se por intermédio da mesa da Assembleia de Freguesia.
2. As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente sujeitas a aprovação da mesa da Assembleia de Freguesia.



## **Capítulo IX** **Direito de petição**

### **Artigo 64º**

#### **Direito de petição**

1. É garantido aos cidadãos eletores da Freguesia de Amor o direito de petição à Assembleia de Freguesia de Amor, sobre matérias do âmbito da Freguesia.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia de Freguesia devidamente assinadas pelos titulares e com identificação completa de um dos signatários.
3. O Presidente da Assembleia de Freguesia encaminha as petições para uma Comissão ou Grupo de Trabalho, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. Essa Comissão ou Grupo de Trabalho procederá as diligências que considerar necessárias, ouvindo os petionários se o entender, e requerendo a Junta e aos serviços as informações adequadas.
5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos petionários e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos as petições subscritas por um mínimo de 100 cidadãos eletores recenseados na área da Freguesia de Amor são obrigatoriamente inscritas na ordem de trabalhos de uma sessão ordinária da Assembleia de Freguesia.

## **Capítulo X** **Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia**

### **Artigo 65º**

#### **Atas**

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Junta de Freguesia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.



4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
6. As atas, ou o texto das deliberações mais importantes aprovadas em minuta, serão publicitadas após a sua aprovação num prazo máximo de 30 dias, preferencialmente no sítio da Internet da Freguesia.

#### **Artigo 66º**

##### **Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

#### **Artigo 67º**

##### **Ato Nulo**

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
  - a. Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
  - b. As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
  - c. As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

#### **Artigo 68º**

##### **Publicidade das Deliberações**

As deliberações destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicada em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio oficial da Freguesia na Internet durante 5 dos 10 dias subsequentes a tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

## **Capítulo XI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 69º**

##### **Direito revogado**

É expressa e globalmente revogado o anterior regimento da Assembleia de Freguesia.



## **Artigo 70º**

### **Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

## **Artigo 71º**

### **Prazos**

Os prazos previstos no presente regimento são contínuos, salvo disposição em contrário.

## **Artigo 72º**

### **Alterações ao Regimento**

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta um terço dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

## **Artigo 73º**

### **Legislação complementar**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento aplica-se a Lei geral em vigor.

## **Artigo 74º**

### **Entrada em vigor e publicação**

1. O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
2. O regimento será publicado no sítio da Internet da Freguesia.
3. Aquando da instalação de uma nova Assembleia e enquanto não for aprovado novo regimento continuará em vigor o presente, nos termos da lei.



(página propositadamente deixada em branco)

